

**LEI MUNICIPAL Nº 201/2014**

**SANCIONADO  
EM 01/04/2014**

---

*“Dispõe sobre a autorização para celebração de Convênio com Órgãos ou Entidades dos Poderes da União, Estados e Municípios para Concessão e Permuta de Servidores e dá outras providências”.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Cícero Dantas, autorizado a celebrar Convênio com Órgãos ou Entidades dos Poderes da União, Estados e Municípios para Concessão e Permuta de Servidores ocupante de cargo de provimento efetivo.

**Art. 2º** A cedência por permuta ou concessão a que se refere o artigo anterior será de 04 (quatro) anos prorrogável por igual período de forma sucessiva observada as disponibilidades do Poder Executivo de Cícero Dantas.

**Art. 3º** Os vencimentos respectivos, serão pagos pelos Municípios de origem dos servidores permutados, como se nesses estivessem exercendo suas funções.

**Art. 4º** O servidor cedido por permuta desempenhará as mesmas funções do cargo no órgão cedente, ou em cargo similar na secretaria de origem.

**Art. 5º** O servidor ocupante de cargo efetivo será concedido ou permutado através de:

- I – ofício no interesse da administração;
- II – a pedido a critério da administração;

**Art. 6º** A cedência por permuta de servidor em estágio probatório obedecerá às cláusulas do Art. 25 § 7º da Lei Municipal Complementar nº 001/2008 (Regime jurídico dos servidores públicos municipais de Cícero Dantas).

**Art. 7º** O convênio autorizado no artigo 1º reger-se-à pelas cláusulas e condições expressas no anexo único da presente Lei Municipal.

**Art. 8º** Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cícero Dantas Estado da Bahia em 01 de Abril de 2014.**

**Helanio Calazans Oliveira**

**Prefeito Municipal**